

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO,
INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE COMPONENTES PARA A
TORRE DE ALÇAR (ALCEADORA) DO DEPARTAMENTO DE JOGOS DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC11AJD001**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRECTO**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
7. PREÇO BASE	4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
10. REVISÃO DE PREÇOS	6
11. CAUÇÃO	6
12. SEGURO	6
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
14. PENALIDADES	7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
16. RESPONSABILIDADE	8
17. RESOLUÇÃO	9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	10
19. ATOS DE TERCEIROS	10
20. PUBLICIDADE	10
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
23. CONFIDENCIALIDADE	12
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	13
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
26. GESTOR DO CONTRATO	13
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	15
28. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARAÇÃO	15
29. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	15
30. VALOR FIXO PARA O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES	15
ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	17

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste directo para a aquisição de serviços de manutenção e reparação, incluindo fornecimento de peças e de componentes para a Torre de Alçar (Alceadora) do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio electrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da validação de todos os documentos de habilitação e terá a duração de **36 (trinta seis) meses** a contar daquela data, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correio registado com aviso de receção, antes do *terminus* do contrato.

6.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da validação de todos os documentos de habilitação até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações e respectivo fornecimento de bens objecto do contrato a celebrar o preço base é de **9.840,00 € (nove mil oitocentos e quarenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.2. Do preço referido em 7.1., o valor máximo de **2.340,00 € (dois mil trezentos e quarenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, destina-se ao pagamento da manutenção preventiva e reparação conforme descrito na **cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos.

- 7.3. Do preço referido em 7.1., o valor fixo de **7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, destina-se ao pagamento do fornecimento e substituição de peças e componentes conforme descrito na **cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 7.4. O preço base foi determinado através de consulta preliminar à entidade a convidar.
- 7.5. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos bens/serviços referidos no Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 7.6. Na execução do contrato, a SCML só pagará o correspondente aos bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Pela prestação de serviços e respectivo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços e respectivo fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços e respectivos fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços e respectivos fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5. No decurso da prestação de serviços e respectivo fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar e respectivo fornecimento de bens, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, após cada intervenção técnica realizada, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o

número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 9.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 17.ª** do caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução ao Adjudicatário conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efectuar.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

- 12.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- 13.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

- 13.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

- 13.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

- 14.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços e respectivo fornecimento de bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

- 14.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais.

- 14.1.2.** Adquirir os serviços e respectivos fornecimentos em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

- 14.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **1% (um por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

- 14.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

- 14.2.2.** A prestação de serviços e respectivo fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

- 14.3.** O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% (vinte) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% (trinta) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

- 14.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 11.ª** do presente Caderno de Encargos.

14.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços e respectivos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados e respectivos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los e fornecê-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços e respectivo fornecimentos dos bens.
- 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **14.5.**
- 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços e respectivo fornecimento de bens.
- 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços e respectivo fornecimentos dos bens.
- 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível.
- 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços e respectivos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 17.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 17.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços e respectivos fornecimentos dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a

organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo.

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento.

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento.

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito.

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de

dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída prestação de serviços e respectivo fornecimento dos bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento.

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral.

23.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro.

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato.

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços e respectivo fornecimento dos bens presente será exclusivamente competente o

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

- 27.2.** Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

28. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARAÇÃO

O contrato de manutenção preventiva e reparação deverá compreender:

- A prestação de serviços de manutenção e reparação pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- Uma visita semestral (duas anuais), no mínimo, para manutenção preventiva.
- Visitas sempre que existam avarias impeditivas do normal funcionamento dos equipamentos.
- Mão-de-obra e deslocações necessárias para os serviços de manutenção.
- Materiais necessários para a execução da manutenção (Lubrificantes, material de limpeza, etc.).
- Tempo de resposta (SLA): 24 (vinte e quatro) horas.

29. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Elementos:	Torre de Alçar (Alceadora)	Módulo Automático de Dobra e Costura	Módulo/Tapete de Saída
Marca:	WATKISS	WATKISS	WATKISS
Modelo:	VARIO 12 STA B3 (FRICTION FED)	AUTOMATIC STITCH FOLD	SF/T PAY OUT CONVEYOR
N.º Série:	WA/VAR/6364)	1394	A0500964
Ano:	2012	2012	2012
Localização:	Prior Velho	Prior Velho	Prior Velho

30. VALOR FIXO PARA O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

O serviço integra uma componente corretiva contemplada no valor fixo para o fornecimento e montagem de peças, podendo ou não ser utilizada conforme decorrer das necessidades futuras que se venham a verificar, como por exemplo os componentes infra (sendo que podem ser outros aqui não descritos):

Equipamento	Lista não exaustiva de peças e componentes	Referência
Torre de alçar Watkiss Vario 12 STA (Alceadora)	Rodas de alimentação brancas	330-301
	Rodas de alimentação azuis	330-311
	Escovas turbina	751-010
	Escovas motor principal	751-016
	Rodas transportador centrais	907-441
	Rodas transportador posterior	330-453
	Separadores	909-993
	Embraiagem	905-173
	Filtro turbina	914-360
	Outros	N/A

Módulo Automático de Dobra e Costura (Automatic Stitch Fold - AST)	Correias transportadoras dobra	914-065
	Correias transportadoras dobra	914-056
	Correias de saída	914-060

ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 1884/2019 de 13 de Dezembro)

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
3. ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA
4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO
6. RESPEITO PELO AMBIENTE
7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE
8. AÇÕES CORRETIVAS E SANÇÕES

1. Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

2.Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedon» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – de facto ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

3.Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

4.Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

4.1.Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.2.Transparência

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

4.3.Integridade

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.4.Confidencialidade

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade.

4.5. Protecção de dados pessoais

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e demais legislação relativa à protecção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

5. Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

5.1. Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

5.2. Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado ("todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade", Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

5.3. Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;

- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.4. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

5.6. Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

5.7. Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;
- O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

5.8.Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

6.Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

7.Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;
- Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

8.Acções corretivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações. No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.